PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT Nº 025/2005
PA Nº 996/2005

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA F.G.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro a Empresa **F.G.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Sigma n.º 322, Recanto do Vinhais, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.664.811/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **GERALDO CARLOS DOS SANTOS**, RG 1420105 SSP/CE e CPF nº 293036563-34, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA nº 996/2005, Tomada de Preços nº 02/2005 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e tem como fundamento o PA nº 996/2005, Tomada de Preços nº 02/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Pedreiras/MA, localizado entre a Av. Marly Bouéres e a Rua 05, s/n – Bairro Mutirão, na cidade de Pedreiras/MA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE,** inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os serviços especificados nesta cláusula, correspondentes aos itens contidos na planilha de quantitativos, poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de transcrição:

a) Edital da Tomada de Preços nº 02/2005;

b) Proposta da Contratada devidamente assinada e rubricada às fls. 180/188;

c) Ata da CPL, às fls 471 do PA-996/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 288.960,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação – Implantação de Vara do Trabalho de Pedreiras/MA (978137), GD 04 –Investimento e PL 0066/05, configurados na Nota de Empenho n.º 2005NE000967.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, em 05 (cinco) etapas, após as medições que acontecerão a cada 30 (trinta) dias após o inicio dos serviços, e os demais de acordo com o cronogram fisico-financeiro. E deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/ fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) atualizados, além de cópia autenticada da Guia de Recolhimento (GRPS), quitada, com a respectiva folha de pagamento e a Guia de Recolhimento sobre os empregados (GRE), referentes ao período de execução do serviço, dos assegurados que estiverem à disposição, nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Terceiro: Se a multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na Ordem de Serviço nº 209 de 20.05.99, do INSS. A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará em favor do CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, garantia na modalidade fiança, no valor de R$ 14.448,00 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) e Caderno de Especificações (Anexo II).

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro: A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia. Obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Quarto: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

As medições deverão ser procedidas em 05 (cinco) etapas a cada 30 (trinta) dias e apresentadas em planilhas analíticas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que a obra foi concluída.

Parágrafo Primeiro : Os trabalhos de recebimento definitivo da obra serão feitos em 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de

funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Termo de Convocação.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Convite, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos:

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução da obra objeto deste Contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

d) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos trabalhos objeto deste contrato;

e) comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

f) responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos trabalhos, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

j) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução da construção da Vara Trabalhista de Pedreiras/MA, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto;

l) assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos trabalhos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos no período de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento dos serviços;

m)efetuar a substituição do engenheiro civil ou arquiteto, apresentando obrigatoriamente novo registro de ART (Anotação de responsabilidade Técnica), quando verificada pela Administração ou pela própria contratada falhas que comprometem a estabilidade e a qualidade do empreendimento. Caso haja substituição o engenheiro ou arquiteto apresentado pela **CONTRATADA**, este deverá também ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica(ART).

n)exercer a administração da construção através de engenheiro civil ou arquiteto, responsável técnico pela perfeita execução dos trabalhos, que deverá contar com tantos empregados forem necessários;

o)prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;

p) fornecer todo o material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução da obra, bem como encargos, taxas e outras despesas;

q) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referente a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro, assim como o processo de sua utilização utilização;

r) providenciar a remoção continua de entulho acumulado no local da obra, providenciado o transporte para o local apropriado e autorizado pelo poder público.

.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) fiscalizar a execução do Contrato;

c) efetuar o pagamento mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Marconi Cláudio C. Santos e em suas ausências ou impedimentos pelo Chefe do Setor de Engenharia o Sr. Manoel Ricardo Beckman de Jesus, ambos lotados no Setor de Engenharia.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA:

a)multa administrativa, no valor de 0,3 (zero vírgula, três ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o montante de 10% (dez pontos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato atualizado do serviço em atraso, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE**, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

a) advertência por escrito;

b)multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressacir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alinea "c".

Parágrafo Único: As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ser descontada dos pagamentos a serem efetuados .

Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades mencionadas acima:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
b) pelo atraso na execução da obra em relação ao prazo proposto e aceito;
c) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
d) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido na fiscalização, contado da data da rejeição;
e) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco)

dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

f) pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2005.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Desembargadora Presidente
TRT – 16 ª Região

GERALDO CARLOS DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa F.G. Engenharia e Construções Ltda

Testemunhas:

1)_____
CPF:

2)_____
CPF: